



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1932/2020

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes públicos do Município de Pinhalão, Estado do Paraná, para a legislatura 2021/2024, serão estabelecidos com os seguintes valores:

I - O subsídio do Prefeito Municipal, fixado em parcela única, de R\$ 16.319,73 mensais.

II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, fixado em parcela única, de R\$ 4.079,93 mensais.

III - O subsídio dos Secretários Municipais, fixado em parcela única, de R\$ 4.079,93 mensais.

IV - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, fixado em parcela única, de R\$ 3.285,13 mensais.

V - O subsídio dos Vereadores, fixado parcela única, de R\$ 3.148,26 mensais.

Art. 2º - As sessões deliberativas extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta lei serão reajustados nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada com base na variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, tudo nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 16 de Setembro de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal